

Dúvidas sobre o Bolsa Verde

➤ Tema: Documentos do Proprietário ou Possheiro

Como identificar o agricultor familiar? No Anexo 4 do Manual, página 30, há a descrição do que se considera agricultor familiar de acordo com o art. 3º da Lei 11.326/2006.

Quem emite a Declaração de Aptidão (DAP)? A Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pode ser emitida tanto pela Emater, pelos sindicatos vinculados a Faemg como pela Fetaemg e seus sindicatos vinculados.

Temos algumas áreas de assentamento aqui na região. Nesses assentamentos uma Associação Comunitária (pessoa jurídica) é dona do terreno, faz o loteamento e o divide entre os membros da Associação. Entretanto cada pessoa só terá o documento da terra quando terminar de pagar pelo terreno. Como proceder nesses casos, visto que o documento do terreno ainda está em nome da Associação e não podemos atender pessoa jurídica pelo “Bolsa Verde”? Se os produtores tiverem um documento provisório de posseiro, poderão ser atendidos? Se o terreno não for devoluto, comodato ou arrendamento, as pessoas poderão receber como posseiros.

➤ Tema: Propriedade

Se o proprietário tem vários imóveis (por ex. 10) pode entrar como proposta coletiva? Sim, desde que atenda aos critérios previstos no Manual do Bolsa Verde.

Caso um proprietário ou posseiro tenha mais de uma área, poderá receber por todas? Por quantas propriedades atenderem aos critérios técnicos e entrarem na classificação de beneficiários.

E se o somatório ultrapassar os 4 módulos? As propriedades e/ou posse rurais com mais de 4 módulos fiscais não fazem parte do público-alvo prioritário do programa.

Em propostas coletivas existe a possibilidade de algumas pessoas serem atendidas e outras não? Ou o que é aprovado é a proposta, ou seja, ou todos são aprovados ou nenhum é aprovado? Em proposta coletiva todos deverão ser aprovados ou reprovados, não havendo possibilidade de algumas propostas serem atendidas e outras não.

Como proceder no caso de área de registro diferente da área “real” medida com GPS? Considerar a maior área. Considerar a propriedade como área de registro e a diferença tratar como posse. A área maior não pode ultrapassar 4 módulos fiscais.

O benefício será concedido por proprietário ou por propriedade? Por propriedade.

O repasse de recursos do Programa Bolsa Verde poderá ser realizado tanto para pessoa jurídica como para pessoa física? **Somente como pessoa física, nunca como pessoa jurídica.**

Os produtores que receberem por determinada área terão que cercar esta área? **Não há obrigatoriedade de cercar a área na modalidade manutenção da cobertura vegetal nativa.**

Estas áreas serão intocáveis ou poderão ser utilizadas de alguma forma? Em caso afirmativo, quais serão as exigências. **O uso pode ser dado de acordo com a legislação vigente para APP, Reserva Legal (Lei 14.309 de 2002).**

Há o risco de se dividir/desmembrar propriedade para entrar no rol de beneficiários? Exemplo: Reforma Agrária (antecedência mínima de dois anos para os pedidos). **O Programa não tem como verificar se o proprietário teve ou não o objetivo de desmembrar a propriedade para receber recursos do Programa, mas há a possibilidade de se estabelecer que apenas propriedades com pelo menos dois anos de registro poderão participar do Programa.**

Somente propriedades com pelo menos dois (02) anos de registro poderão participar do “Bolsa Verde”? **O Programa não tem como verificar se o proprietário teve ou não o objetivo de desmembrar a propriedade para receber recursos do Programa, mas há a possibilidade de se estabelecer que apenas propriedades com pelo menos dois anos de registro poderão participar do Programa. Essa possibilidade ainda não está em prática, portanto poderemos receber propostas de propriedades com menos de dois anos de registro. Vamos propor ao Comitê executivo que considere o tempo mínimo de 2 anos a partir de agora. Não podemos aceitar passivos a idéia da fragmentação de propriedades, embora sabemos que isso vai acontecer, principalmente se o projeto de lei que muda o código florestal for aprovada no congresso.**

Um produtor rural tem mais de quatro módulos fiscais, mas tem vários contratos de arrendamento, ou seja arrendar um pedaço da terra para um filho, outro pedaço para outro e fica com o direito de uso da terra abaixo dos quatro módulos fiscais, esse poderá ser beneficiado no Programa bolsa Verde? **Para pleitear o recurso, deve-se ser proprietário ou posseiro rural, não estando aptos a receber os recursos os arrendatários. Independentemente de estar arrendada ou não, a propriedade e/ou posse com até 4 módulos fiscais é passível de ser contemplada pelo programa e o recurso será pago ao proprietário.**

Com relação a APP, como vai ser trabalhado? Exemplo: na região do médio rio doce, quase 100 % das suas Apps estão com o uso antropizado com utilização de pastagem, como vamos avaliar esse ponto para responder o questionário na ficha de cadastro? **Somente serão beneficiados aqueles proprietários ou posseiros que mantiverem a cobertura vegetal, no primeiro ano, e a partir de 2011 serão beneficiados também aqueles que pretendam recuperá-la. Se não há área conservada ou a não intenção de fazê-lo, não há o que se pagar por serviços ambientais prestados.**

No caso de propostas coletivas em que a área da reserva legal averbada também é coletiva, a responsabilidade pela preservação de cada participante será proporcional a sua propriedade ou de toda a área averbada? [De toda área averbada.](#)

O benefício abrange áreas em regeneração? [Sim, em estado médio ou avançado a partir de 2011.](#)

Uma floresta com monodominância de Aroeira vai poder ser cadastrada no Programa e receber recurso de manutenção de vegetação Nativa? [Sim, na modalidade de manutenção da cobertura vegetal nativa, somente não serão consideradas as vegetações em estágio inicial de regeneração.](#)

Com relação ao documento da propriedade, podemos aceitar Escritura Particular de Compra e Venda? [A escritura particular define posse apenas. Ela pode ser aceita, mas o pretendente será considerado posseiro, e seguirá os procedimentos estabelecidos para os posseiros.](#)

➤ **Tema: Princípios, Critérios e Procedimentos**

Sobre propostas coletivas para o Bolsa Verde que podem ser apresentadas coletivamente em áreas geograficamente próximas, observados os critérios de micro bacias. A dúvida é em relação a que critério de proximidade por micro bacia utilizar? Existe distância máxima? [Não existe uma padronização, porque não existe um conceito bem definido de microbacia. Entretanto, temos que avaliar caso a caso, e considerando a idéia de um corredor ecológico. Assim, deve-se considerar a microbacia, dentro do contexto estabelecido pelo IGAM no UPGRH do Estado. Ali temos uma divisão que pode ser uma referência para estabelecer nosso espaço de microbacia; lá temos um rio principal e seus afluentes; esses afluentes são tratados como microbacias. Podemos também considerar uma sub-bacia que tenha tamanho suficiente para abrigar uma comunidade, como por exemplo a microbacia do Riachão. Assim, temos que estabelecer critérios técnicos regionais. Vocês devem discutir o assunto. Não existe uma distância máxima, mas penso que duas propriedades nas extremidades da bacia do Riachão somente poderiam participar juntas, se houver um corredor estabelecido entre elas. Podemos também considerar fragmentos próximos, descontínuos, mas com uma distância pequena tecnicamente estabelecida em cada regional. Isso porque o Estado é tão diverso, que não dá para ter uma única padronização. Fazendas que fazem confinância entre si, mesmo que as áreas de cobertura vegetal nativa sejam descontínuas podem representar um critério bem definido para as propostas coletivas.](#)

➤ **Tema: CMDRS**

Confirmar forma que o CMDRS vai atuar e definir padrão de texto a ser emitido pelo CMDRS “referendando processos” e se o CMDRS não for se reunir definir forma de materializar essa “ausência”;

O CMDRS deliberará se houver reunião em prazo de até trinta dias após a solicitação e o fará por meio da expedição de ata da reunião com a expressão “Valida solicitação”.

Em caso de não ocorrer reunião, o CMDRS poderá se manifestar acerca da impossibilidade de se reunir por meio de ofício endereçado às instituições responsáveis pelo Programa. Na hipótese delas não receberem respostas dentro de 30 dias ou com prazo de postagem nesse prazo, caberá a elas realizar a validação.

Onde não tem CMDRS o documento para apor declaração de veracidade das informações a respeito da área pela qual se pleitearão repasses de recursos vai para EMATER e IEF. Definir procedimento e ofícios. Pergunta-se por que não pode ser também encaminhado aos Sindicatos de Produtores? Como salientado no “1º Treinamento”, o papel de Faemg e Fetaemg, bem como os Sindicatos a elas vinculadas, é o de orientar seus afiliados sobre a tramitação, os critérios e procedimentos para a obtenção dos recursos do Programa.

Nos municípios atendidos pelos parceiros que não tiverem o CMDRS, qual o fluxo do encaminhamento das propostas? Conforme Passo 3 da Manutenção (Pág. 14) e Passo 2 da Recuperação (Pág. 19), o encaminhamento deverá ser feito às unidades locais do IEF e/ou das instituições responsáveis.

➤ Tema: Sistema

Como o IEF vai informar no SISMAF que o Projeto passou pelo CMDRS? Criar campo “Validado pelo CMDRS”.

Acrescentar item no projeto técnico ou só no SISMAF ou nos dois? Somente no SISMAF.

Como será o PROTOCOLO desses processos nos núcleos e agencias ETC? Seguir protocolo geral utilizados para demais processos.

No trâmite do processo, quando se entra com os dados no SISMAF, antes do CMDRS ou depois? Depois.

➤ Tema: Legislação

Como fazer se em uma vistoria do BV nos depararmos com uma infração? Seguir a legislação de crimes ambientais. Atentar para a proposta do Programa de criar uma agenda positiva e buscar mudar a mentalidade exclusivamente fiscalizadora para educadora e apoiadora.

Propriedades autuadas, com ou sem TAC podem receber o BV? Não tem nada na Lei e nem Decreto que limite; Não há impedimento legal.

Áreas recuperadas em função de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em outra microbacia poderão beneficiar seu proprietário? Produtores rurais autuados pelo Ministério Público poderão ser beneficiados? Não há impedimento legal.

Proprietários e posseiros em débito florestal com o Estado podem receber repasses do Programa? [Não há impedimento legal.](#)

Os projetos do Estruturador vão poder receber o benefício do Bolsa Verde? [Sim.](#)

Posso pelo Estruturador dar insumos para cercar e depois, no outro ano, incluir área no Bolsa Verde? [Sim, não há impedimento legal.](#)

Alteração da Lei 14.309 trata sobre o BV? Trata da RL e APP Lei 18365? Ver que implicação pode ter sobre o BV? [De acordo com o art. 22 da Lei 18.365, 50% do valor arrecadado com as multas ambientais será destinado ao Programa Bolsa Verde.](#)

No art. 3º do Decreto Estadual 45.113 está claro nos incisos II e III que o produtor está no limite ou acima do estabelecido na lei (RL e APP). Caso o produtor não tenha a APP 100% nos limites previstos na lei ele pode ser considerado ou vai ser incluído no inciso I? Termos que considerar a APP nos limites (metragem) estabelecidos na lei? [O proprietário ou posseiro rural poderá se candidatar em ambas as modalidades. Não há impedimento a candidaturas para a modalidade de manutenção da cobertura vegetal que não apresentem o mínimo exigido pela legislação para RL e APP, mas, desde já, deve-se deixar claro que não obterão a pontuação relativa a APP conservada.](#)

➤ **Tema: Termo de compromisso**

Podemos inserir no Termo de Compromisso condicionantes dando prazo para o agricultor, por exemplo, averbar a reserva legal, cercar a RL, adequar a propriedade à legislação? Essa idéia visa eliminar questionamentos futuros quanto ao enquadramento dos agricultores nos incisos II e III do art. 3º do Decreto Estadual 45.113. [Pode-se induzir a adoção dessa prática mas não condicionar formalmente.](#)

No caso de propostas coletivas se houver desistência de algum participante depois de assinado o termo de adesão, isso prejudicará a todos os outros participantes? [Depois de assinado o termo de adesão, se algum participante desistir não prejudicará o restante. Os que continuarem no programa continuam com a responsabilidade de cuidar da Reserva Legal, pois se houver algum dano todos perdem o direito ao programa.](#)

Se houver algum descumprimento na preservação da área (manutenção ou recuperação) por parte de apenas alguns participantes das propostas coletivas, isso prejudicará a todos os outros participantes? [Sim, todos perderão o direito de continuar no programa.](#)

No caso de quebra das condições do termo de adesão, haverá o cancelamento do benefício. O proprietário será autuado e realizará o ressarcimento do valor total já pago ou proporcional ao tempo de quebra da cláusula? [O proprietário será passível de autuação se houver crime ambiental. Em relação ao ressarcimento, serão analisados caso a caso pelo Comitê.](#)

➤ **Tema: Recurso Financeiro**

Art. 3º do Decreto 45.113 de 2009 “Gradação do Recurso”: O valor, em 2010, será o mesmo para todos os beneficiados por hectare, R\$ 200,00, sendo pontuados em maior ou menor grau em caso de atenderem a mais ou menos critérios.

Qual é a fonte de recursos a ser utilizada para a execução dos trabalhos de campo (diárias) e divulgação? Técnicos do IEF deverão solicitar diária através da Ação 1395 e técnicos contratados pelo Promata deverão solicitar através da Ação 1060. A divulgação será feita por materiais enviados pela Secretaria Executiva do Bolsa Verde, não havendo disponibilização de recurso.

Qual o documento que institui o valor base/ha para ressarcimento de produtores rurais cadastrados no Bolsa verde? Ata da 9ª e 10ª Reunião Ordinária do Comitê Executivo do Bolsa Verde e Ata da Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade/Copam, de 04 de março de 2010.

Os pagamentos dos anos posteriores a 2010 serão realizados na mesma data que o pagamento realizado em 2010? Os pagamentos da modalidade de manutenção da cobertura vegetal nativa deverão ser realizados no último quadrimestre do ano e os referentes à modalidade de recuperação da cobertura vegetal nativa deverão ser feitos no início do segundo quadrimestre do ano.

➤ **Tema: Pontuação**

A pontuação para eleger um projeto deverá ser no mínimo 60% do somatório dos pontos dos critérios, ou 60% da pontuação do maior projeto apresentado? De acordo com a Deliberação CEBV xxx, os 60% da pontuação, necessários para deliberação das propostas por este Comitê, serão considerados em relação à maior pontuação alcançada pelos proprietários e/ou posseiros solicitantes e não em relação à pontuação máxima possível naquele ano.

O envolvimento de entidades locais e do município onde se localiza a propriedade deveria entrar nos critérios com pontuação. O envolvimento local é fundamental para o sucesso das ações. A medida adotada para contar com essa participação, atualmente, é a maior valoração às propostas coletivas.

Quando “Na propriedade ou posse há área com cobertura vegetal nativa acima do limite mínimo estabelecido para Reserva Legal, excetuando-se as APP”, devemos marcar no formulário este campo e também marcar o campo “Na propriedade ou posse há área com cobertura vegetal nativa que atenda o limite mínimo estabelecido para Reserva Legal, excetuando-se as APP”? Pois se a propriedade tem acima do limite significa que tem também o limite mínimo estabelecido. A intenção é marcar um ou outro e não os dois.

Considerando o caso em que o proprietário nunca desmatou sua Área de Preservação Permanente, mas possui gado criado solto nessas áreas. Será considerado que suas APP's NÃO estão conservadas? Não é considerado conservado, e é necessário tirar o gado dessa área.

➤ **Tema: Projeto por regiões**

Haverá alguma possibilidade de se priorizar projetos em diferentes regiões do estado? A princípio deveria haver uma previsão na legislação que versa o Bolsa Verde, inclusive o Programa, para que a regionalização pudesse acontecer. Em não havendo essa previsão, ela somente poderá ser incluída no Manual do próximo ano.

➤ **Tema: Termo de Cooperação Técnica**

O que precisa para uma prefeitura ou ONG realizar o convenio com a Secretaria Executiva do Bolsa Verde? Procurar por quem? Favor por contatos. As informações estarão disponíveis na Portaria IEF que tratar dos critérios para celebração de parcerias com entidades.

Quem será responsável por ir ao agricultor selecionado para colher a assinatura do Termo de Compromisso e depois fazer a monitoria para os pagamentos futuros? Será o IEF ou os parceiros que fizeram os cadastros? De acordo com o artigo 2º, inciso IV, a Portaria IEF que trata dos critérios para o estabelecimento de parcerias visando à implementação do Bolsa Verde, competirá ao parceiro vistoriar as propriedades e posses rurais, inclusive após o repasse dos recursos.

O responsável pela assinatura pelo IEF deverá ser o dirigente máximo e, se possível, emitir uma Portaria IEF para a delegação de competências aos supervisores regionais.

No caso da parceria com a AMA A Lapinha os municípios assistidos por ela abrangem dois Regionais e três núcleos. Quando eles fizerem os cadastros para quem eles devem mandar as propostas? No caso de parceiros, o protocolo poderá ser feito em qualquer unidade desconcentrada do IEF.

➤ **Infraestrutura**

Existe material institucional para divulgação do Bolsa verde, ou podemos fazer no Regional (Ex: apresentação em Power point, palestras)? Existe o material e em breve será encaminhado para as Unidades Desconcentradas.

Serão contratados técnicos para ajudar na execução dos trabalhos de campo do Bolsa Verde, conforme solicitado em documento entregue na reunião no Centro Mineiro de Referência em Resíduos, ou serão apenas os técnicos atuais? A princípio serão contratados nove técnicos pelo Promata para as áreas situadas no bioma Mata Atlântica.

O programa prevê a disponibilidade de veículos, GPS, imagens de satélite atualizadas, etc, para uso dos técnicos? O Promata disponibilizará veículos, GPS e computadores para os nove técnicos contratados para as áreas situadas no bioma Mata Atlântica.